



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas - PR
CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212
E-mail: Site:

002

Solicitação de Compra Nº 150/2022

Solicitante:	João Marcos Luciano Rodrigues	Data da Solicitação:	20/06/2022
Organograma:	0300000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Local de Entrega:	Prefeitura Municipal de Congonhinhas		
Objeto:	Prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado do prédio da Prefeitura Municipal		
Justificativa:	Se faz necessária a manutenção dos aparelhos de ar condicionado instalados na prefeitura que estão apresentando defeitos e/ou falhas no funcionamento devido ao tempo que estão sendo utilizados sem as devidas manutenções e para não apresentarem maiores defeitos futuros que possam ocasionar em uma possível perda de equipamentos por falta de manutenção.		
Observações:			
Descobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770101834-1	20,00	SERV.	Ar condicionado - manutenção de sistemas, limpeza: serviço de manutenção preventiva de Ar Condicionado Split 12.000 BTUs/H Tecnologia Inverter tensão: 220v, ciclo reverso (quente, frio). MARCA/MODELO: TCL TAC12CHSA INVERTER; a prestação dos serviços inclui limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - verificação dos circuitos frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - lubrificação das bombas - todo material para limpeza e manutenção disponibilizado pela contratada, incluindo mão de obra especializada, bem como gás refrigerante, a contratada deverá emitir relatório detalhado (se houver) de possíveis peças que deverão ser substituídas.	250 0000	5 000,00
Preço Total:						5.000,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto
63 - 03.002.04.122.0005.2011.3.3.90.39.00	Manutenção da Administração Geral	00000.000000.01.07 .00.00	5.000,00



Congonhinhas, 20 de Junho de 2022.

João Marcos L. Rodrigues
Secretário Mun. de Administração
Decreto nº 3337/2022

Estudo Técnico Preliminar - 12/2022

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

I. Pretende-se com a presente contratação, realizar a manutenção dos aparelhos de ar condicionado instalados na prefeitura que estão apresentando defeitos e/ou falhas no funcionamento devido ao tempo que estão sendo utilizados sem as devidas manutenções e para não apresentarem maiores defeitos futuros que possam ocasionar em uma possível perda de equipamentos por falta de manutenção.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Administração	João Marcos Luciano Rodrigues

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- I. A prestação de serviços deverá ser realizada na Prefeitura Municipal de Congonhinhas por profissional qualificado.
- II. O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte dias).
- III. O Contrato terá início imediatamente após assinatura do contrato.
- IV. Os serviços serão executados dentro do prédio da prefeitura dentro do horário de funcionamento, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.
- V. Toda despesa com os funcionários que prestarão os serviços ficará a cargo da contratada.
- VI. O prazo para execução dos serviços será de no máximo 30 (trinta) dias contados da solicitação da secretaria

5. Levantamento de Mercado

- I. A instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24, Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratações de serviços em geral nos processos licitatórios.
- II. Deste modo, foram realizadas pesquisas de preços com prestadores de serviços da área e sistema Banco de Preços
- III. Registrou-se os valores e será utilizado como critério menor preço para contratação.

6. Descrição da solução como um todo

I. Consiste na prestação de serviços de manutenção de ar condicionado para atender a secretaria de administração e demais secretarias alocadas no prédio da prefeitura. .

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

I. Para atendimento a esta demanda foi estimado o prazo de 120 (cento e vinte) dias.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.000,00

I. O custo estimado da contratação é de R\$.5.000,00 (cinco mil reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

I. Em Regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, as compras deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

II. Na presente demanda, a contratação se dará pelo menor preço.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

I. Na presente demanda, será emitido um laudo detalhado pela contratada e em caso de necessidade de substituição de peças será feito um novo processo para a aquisição das peças que serão trocadas nos aparelhos, sendo assim será necessária uma contratação correlata no que diz respeito as peças caso haja necessidade de substituição

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

I. A contratação pretendida está alinhada com o planejamento da Secretaria Municipal de Administração para manutenção dos equipamentos de ar condicionado que são utilizados pelas secretarias que estão alocadas no prédio da Prefeitura Municipal.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

I. Pretende-se com a contratação efetuar uma manutenção preventiva e corretiva dos aparelho de ar condicionado para que estejam em funcionamento de forma eficaz e evite percas nos equipamentos instalados pois a manutenção poderá evitar possíveis defeitos maiores nos equipamentos que ocasionam em dano sem reversão.

13. Providências a serem Adotadas

I. Não serão necessárias providências a serem adotadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

I. Não haverá impactos ambientais decorrentes da presente contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, consideramos viável a contratação, nos termos aqui presentes, na forma de Dispensa de L

16. Responsáveis

JOAO MARCOS LUCIANO RODRIGUES

Secretário Municipal de Administração

PENSOU AR PENSOU REFRIAR

RefriAR
 Instalação e Manutenção de Ar Condicionado
 Sua melhor opção em Ar Condicionado,
 comercial e residencial

A/C Prefeitura Municipal do Município de Congonhinhas

Orçamento

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT
17	COTAÇÃO DE PREÇO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO Item Quant Unid. Descrição Valor Unitário 01 17 Serv. Ar condicionado - manutenção de sistemas, limpeza: serviço de manutenção preventiva de Ar Condicionado Split 12.000 BTUs/H Tecnologia Inverter tensão: 220v, ciclo reverso (quente, frio) MARCA/MODELO: TCL TAC12CHSA INVERTER; a prestação dos serviços inclui limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - verificação dos circuitos frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - lubrificação das bombas - todo material para limpeza e manutenção disponibilizado pela contratada, incluindo mão de obra especializada, bem como gás refrigerante, a contratada deverá emitir relatório detalhado (se houver) de possíveis peças que deverão ser substituídas.	R\$250,00

Total: R\$4250,00

Uraí, 13 de Junho 2022

Prazo da Proposta: 30 dias.

Prazo da Entrega: 30 dias.

28.921.825/0001-68
 TATIANNE KATAOKA GRACIOLI

URAI
 R. Tabelião João Ramalho Mata, 173 - Centro
 Uraí - Paraná - CEP 86.280-000

Tatianne de Souza Kataoka

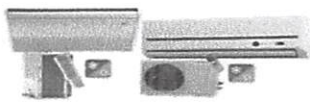
Rua Tabelião João Ramalho Mata - 173 - Centro

Tel: (043) 3523-9442-99691520

— CEP 86.280-000 - Uraí - PARANÁ

CNPJ 28.921.825/0001-68





• RESIDENCIAL
• COMERCIAL
• INDUSTRIAL

VENDA
INSTALAÇÃO
MANUTENÇÃO
HIGIENIZAÇÃO
CONCERTO

CNPJ 07.495.392/0001-56

Inscr. Estadual 90589735-70

CORNELIO PROCOPIO 13 DE JUNHO DE 2022

**ORÇAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS**

17 SERVIÇOS EM Ar condicionado - manutenção de sistemas, limpeza: serviço de manutenção preventiva de Ar Condicionado Split 12.000 BTUs/H Tecnologia Inverter tensão: 220v, ciclo reverso (quente, frio). MARCA/MODELO: TCL TAC12CHSA INVERTER; a prestação dos serviços inclui limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - verificação dos circuitos frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - lubrificação das bombas - todo material para limpeza e manutenção disponibilizado pela contratada, incluindo mão de obra especializada, bem como gás refrigerante, a contratada deverá emitir relatório detalhado (se houver) de possíveis peças que deverão ser substituídas.

VALOR UNITARIO

R\$ 390,00 COM GAS

**VALOR TOTAL
R\$ 6.630,00**

07.495.392/0001-56
CLAUDEMIR DANIEZ CORNÉLIO
PROCOPIO ME
Rua Espírito Santo, 892 - Centro
Cornélio Procopio - PR - CEP 86.300-000

43 99975-9721 43 99873-6858 / 3523-7812

CORNÉLIO PROCOPIO 13 DE JUNHO DE 2022

ORÇAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

17 SERVIÇOS EM AR condicionado - manutenção de sistemas,
limpeza: serviço de manutenção preventiva de Ar
Condicionado Split 12.000 BTU/h Tecnologia Inverter tensão:
320v, ciclo reverso (fonte, fio), MARCA/MODELO: TCL
TACHISA INVERTER; a prestação dos serviços inclui
limpeza geral (interna e externa) com produto químico na
unidade evaporadora e condensadora; - limpeza geral com
produto químico no filtro de ar; - verificação dos circuitos
frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - lubrificação
das bombas - todo material para limpeza e manutenção
disponibilizado pela contratada, incluindo mão de obra
especializada, bem como gás refrigerante, a contratada
deverá emitir relatório detalhado (se houver) de possíveis
peças que deverão ser substituídas.

VALOR UNITARIO

R\$ 300,00 COM ICS

VALOR TOTAL

R\$ 6.630,00

Orçamento para Manutenção

RRL
AR CONDICIONADO

**Venda
Manutenção
Instalação**

☎ 43 **8453.8574**
9960.6621

Reginaldo / Luis Henrique
rrlarcondicionado@gmail.com

Rua Barcelona, 126 - Cj. Ayrton Senna - C. Procópio - PR

R Ismael Neves & L H Batista LTDA -
CNPJ: 30.210. 804.0001-86
Rua Barcelona 126 – Cornélio Procópio – PR

-LIMPEZAS E HIGIENIZAÇÃO E CARGA DE GAS EM 17 AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS
COM TODO MATERIAL NECESSARIO PARA O SERVIÇO.

VALOR UNITARIO R\$ 400,00

VALOR TOTAL R\$ 6.800,00

30.210.804/0001-86
R. ISMAEL NEVES L.H
BATISTA LTDA
R. Barcelona, 126 - Conj. Ayrton Senna
C. Procópio - CEP 86300-000



CNPJ: 75.825.828/0001-88
Responsável: Ana Célia Almeida
Telefone: (43) 3554-1212
Departamento: Administração



Relatório de Cotação: cotação rápida 15

Pesquisa realizada entre 13/06/2022 09:59:12 e 13/06/2022 11:36:44

Relatório gerado no dia 14/06/2022 16:29:33 (IP: 177.105.175.114)

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 73 de 05 de Agosto de 2020.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa N° 73 de 05 de Agosto de 2020, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC IV - Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Máximo	Total
1) ar condicionado - manutenção de sistemas , limpeza	11	1 Unidade	R\$ 407,21 (un)	-	R\$ 407,21	R\$ 407,21

Valor Global: R\$ 407,21



Relatório gerado no dia 14/06/2022 16:29:33 (IP: 177.105.175.114)
Código Validação: CBmINxRCeoFm%2fBD3O0eDghVambNKgfmuaVE%2bIRml6oc1muBwxOwr0%2b3f12grFb1yLUc1knsMYuE%3d
[http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?
token=CBmINxRCeoFm%252fBD3O0eDghVambNKgfmuaVE%252bIRml6oc1muBwxOwr0%252b3f12grFb1yLUc1knsMYuE%253d](http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=CBmINxRCeoFm%252fBD3O0eDghVambNKgfmuaVE%252bIRml6oc1muBwxOwr0%252b3f12grFb1yLUc1knsMYuE%253d)

Detalhamento dos Itens

Item 1: ar condicionado - manutenção de sistemas , limpeza

Preço Estimado: R\$ 407,21 (un)

Percentual: -

Preço Máximo: R\$ 407,21

Média dos Preços Obtidos: R\$ 407,21

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	ar condicionado - manutenção de sistemas, limpeza: serviço de manutenção preventiva de condicionador de ar 18.000 btus, split: - limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - verificação dos circuitos frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - lubrificação das bombas - troca de peças quando for o caso sendo todo material para limpeza e manutenção disponibilizado pela contratada.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 450,00

Inc. I Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS	Data: 09/05/2022 10:00
Objeto: Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Manutenção de Equipamentos Odontológicos, incluindo Assistência Técnica, Mão-de-Obra, Fornecimento de Peças e Insumos Necessários à Execução dos Serviços, para o Programa Saúde Bucal.	Modalidade: Pregão Eletrônico SRP: NÃO
Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza - Manutenção corretiva, montagem, desmontagem e substituição de peças em equipamento Destiladora de Água, marca: Cristófoli. NOTA: A substituição de peças deverá ocorrer com utilização de acessórios, suprimentos e componentes originais, que apresentarem desgaste tal que possam afetar o desempenho dos aparelhos. A autorização será dada pela contratante com base no orçamento apresentado e balizamento com no mínimo 03 cotações locais, com a negociação pelo menor valor de mercado.	Identificação: NºPregão:322022 / UASG:452286 Lote/Item: 1/22 Ata: Link Ata Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 12 Unidade: UNIDADE UF: RO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
12.704.512/0001-18	TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA	R\$ 450,00
* VENCEDOR *		

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 600,00

Inc. I Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS	Data: 09/05/2022 10:00
Objeto: Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Manutenção de Equipamentos Odontológicos, incluindo Assistência Técnica, Mão-de-Obra, Fornecimento de Peças e Insumos Necessários à Execução dos Serviços, para o Programa Saúde Bucal.	Modalidade: Pregão Eletrônico SRP: NÃO
Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza - Manutenção corretiva, montagem, desmontagem e substituição de peças em equipamento Seladora de Papel Grau Cirúrgico, marca: Estermax. NOTA: A substituição de peças deverá ocorrer com utilização de acessórios, suprimentos e componentes originais, que apresentarem desgaste tal que possam afetar o desempenho dos aparelhos. A autorização será dada pela contratante com base no orçamento apresentado e balizamento com no mínimo 03 cotações locais, com a negociação pelo menor valor de mercado.	Identificação: NºPregão:322022 / UASG:452286 Lote/Item: 1/21 Ata: Link Ata Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 8 Unidade: UNIDADE UF: RO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
12.704.512/0001-18	TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA	R\$ 600,00
* VENCEDOR *		

Preço (Compras Governamentais) 3: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 600,00

Inc. I Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020



Relatório gerado no dia 14/06/2022 16:29:33 (IP: 177.105.175.114)
 Código Validação: CBmlNxRceofm%2fBD300eDghVambNKgfmuaVE%2blRml6oc1muBwxOwr0%2b3f12grFb1yLUc1knsMYuE%3d
[http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?](http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=CBmlNxRceofm%252fBD300eDghVambNKgfmuaVE%252blRml6oc1muBwxOwr0%252b3f12grFb1yLUc1knsMYuE%253d)
 token=CBmlNxRceofm%252fBD300eDghVambNKgfmuaVE%252blRml6oc1muBwxOwr0%252b3f12grFb1yLUc1knsMYuE%253d

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

Objeto: Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Manutenção de Equipamentos Odontológicos, incluindo Assistência Técnica, Mão-de-Obra, Fornecimento de Peças e Insumos Necessários à Execução dos Serviços, para o Programa Saúde Bucal.

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza - Manutenção corretiva, montagem, desmontagem e substituição de peças em equipamento Fotopolimerizador, marca: Microdont. NOTA: A substituição de peças deverá ocorrer com utilização de acessórios, suprimentos e componentes originais, que apresentarem desgaste tal que possam afetar o desempenho dos aparelhos. A autorização será dada pela contratante com base no orçamento apresentado e balizamento com no mínimo 03 cotações locais, com a negociação pelo menor valor de mercado.

Data: 09/05/2022 10:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: NºPregão:322022 / UASG:452286
Lote/Item: 1/12
Ata: Link Ata
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 4
Unidade: UNIDADE
UF: RO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
12.704.512/0001-18	TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA	R\$ 600,00
* VENCEDOR *		

Preço (Compras Governamentais) 4: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 450,00
Inc. I Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020.

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

Objeto: Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Manutenção de Equipamentos Odontológicos, incluindo Assistência Técnica, Mão-de-Obra, Fornecimento de Peças e Insumos Necessários à Execução dos Serviços, para o Programa Saúde Bucal.

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza - Manutenção corretiva, montagem, desmontagem e substituição de peças em equipamento Mocho, marca: Gnatus. NOTA: A substituição de peças deverá ocorrer com utilização de acessórios, suprimentos e componentes originais, que apresentarem desgaste tal que possam afetar o desempenho dos aparelhos. A autorização será dada pela contratante com base no orçamento apresentado e balizamento com no mínimo 03 cotações locais, com a negociação pelo menor valor de mercado.

Data: 09/05/2022 10:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: NºPregão:322022 / UASG:452286
Lote/Item: 1/10
Ata: Link Ata
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 16
Unidade: UNIDADE
UF: RO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
12.704.512/0001-18	TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA	R\$ 450,00
* VENCEDOR *		

Preço (Compras Governamentais) 5: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 300,00
Inc. I Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020.

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

Objeto: Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Manutenção de Equipamentos Odontológicos, incluindo Assistência Técnica, Mão-de-Obra, Fornecimento de Peças e Insumos Necessários à Execução dos Serviços, para o Programa Saúde Bucal.

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza - Manutenção corretiva, montagem, desmontagem e substituição de peças em equipamento Turbina de Alta Rotação. NOTA: A substituição de peças deverá ocorrer com utilização de acessórios, suprimentos e componentes originais, que apresentarem desgaste tal que possam afetar o desempenho dos aparelhos. A autorização será dada pela contratante com base no orçamento apresentado e balizamento com no mínimo 03 cotações locais, com a negociação pelo menor valor de mercado.

Data: 09/05/2022 10:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: NºPregão:322022 / UASG:452286
Lote/Item: 1/26
Ata: Link Ata
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 4
Unidade: UNIDADE
UF: RO



CNPJ Razão Social do Fornecedor
12.704.512/0001-18 TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA
* VENCEDOR *

Valor da Proposta Final **012**
R\$ 300,00

Preço (Compras Governamentais) 6: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 300,00

Inc. I Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

Objeto: Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Manutenção de Equipamentos Odontológicos, incluindo Assistência Técnica, Mão-de-Obra, Fornecimento de Peças e Insumos Necessários à Execução dos Serviços, para o Programa Saúde Bucal.

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza - Manutenção corretiva, montagem, desmontagem e substituição de peças em equipamento Colete de Chumbo. NOTA. A substituição de peças deverá ocorrer com utilização de acessórios, suprimentos e componentes originais, que apresentarem desgaste tal que possam afetar o desempenho dos aparelhos. A autorização será dada pela contratante com base no orçamento apresentado e balizamento com no mínimo 03 cotações locais, com a negociação pelo menor valor de mercado.

Data: 09/05/2022 10:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: NºPregão:322022 / UASG:452286
Lote/Item: 1/28
Ata: Link Ata
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 4
Unidade: UNIDADE
UF: RO

CNPJ Razão Social do Fornecedor Valor da Proposta Final
12.704.512/0001-18 TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA R\$ 300,00
* VENCEDOR *

Preço (Compras Governamentais) 7: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 333,90

Inc. I Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANIOPOLIS

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado e aquisição de materiais visando atender as necessidades dos departamentos e secretarias que integram o município de janiópolis-pr..

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza

CatSer: 2771 - AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE SISTEMAS / LIMPEZA

Data: 31/01/2022 09:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: NºPregão:12022 / UASG:987637
Lote/Item: /5
Ata: Link Ata
Adjudicação: 01/02/2022 13:42
Homologação: 02/02/2022 16:16
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 10
Unidade: UNIDADE
UF: PR

CNPJ Razão Social do Fornecedor Valor da Proposta Final
40.807.078/0001-37 VEROCIL VIEIRA ELAUTERIO 97092916968 R\$ 333,90
* VENCEDOR *

Preço (Compras Governamentais) 8: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 315,00

Inc. I Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020

Órgão: MINISTERIO DA DEFESA
Comando da Aeronáutica
BASE AÉREA DE MANAUS

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço não continuado de manutenção preventiva nos equipamentos de climatização do Hospital de Aeronáutica de Manaus (HAMN)..

Data: 17/12/2021 09:30
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: NºPregão:912021 / UASG:120530
Lote/Item: /5
Ata: Link Ata



Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza - Ar Condicionado -
Manutenção de Sistemas / Limpeza

CatSer: 2771 - AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE SISTEMAS / LIMPEZA

Adjudicação: 23/12/2021 18:03

Homologação: 29/12/2021 14:19

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 56

Unidade: UNIDADE

UF: AM

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
37.322.297/0001-11	P B L SERVICOS ELETRICOS E DE REFRIGERACAO E COMERCIO DE COMPONENTES	R\$ 315,00
* VENCEDOR *	ELETRONICOS LTDA	

Preço (Compras Governamentais) 9: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 335,00

Inc. I Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Data: 17/12/2021 09:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Manutenção de Conservadoras e Armazenadora de Vacina e Manutenção Corretiva e Preventiva em Aparelhos de Ar Condicionado.

Identificação: N°Pregão:912021 / UASG:987913

Lote/Item: /2

Descrição: Ar condicionado - manutenção de sistemas / limpeza - Ar condicionado -
manutenção de sistemas / limpeza

Ata: Link Ata

CatSer: 2771 - AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE SISTEMAS / LIMPEZA

Adjudicação: 17/12/2021 14:12

Homologação: 27/12/2021 10:47

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 20

Unidade: UNIDADE

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
35.015.552/0001-58	GEOVANA MENDES VASCO 10579611914	R\$ 335,00
* VENCEDOR *		

Preço (Compras Governamentais) 10: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 450,00

Inc. I Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020

Órgão: COMANDO DO EXERCITO
15 COMPANHIA DE INFANTARIA MECANIZADO

Data: 01/12/2021 00:00

Modalidade: Dispensa de Licitação

SRP: NÃO

Objeto: Contratação de serviço de manutenção e instalação de ar condicionado de forma única e excepcional.

Identificação: Dispensa de Licitação N° 70/2021 / UASG: 160227

Lote/Item: 4/1

Descrição: AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE SISTEMAS / LIMPEZA - AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA, APARELHO DE 60.000 BTUS

Ata: N/A

CatSer: 2771 - AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE SISTEMAS / LIMPEZA

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 2

Unidade: UNIDADE

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
15.834.672/0001-70	MARCOS ANTONIO SELA 03048938974	R\$ 450,00
* VENCEDOR *		

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 345,38



Órgão: ESTADO DA BAHIA / (78) CTB - COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA
Objeto: Prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e de reparo de condicionadores de ar, com reposição eventual de peças e acessórios, conforme especificações do Termo de Referência.
Descrição: MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE CONDICIONADOR DE AR

Data: 21/01/2022 09:00
Modalidade: Pregão
SRP: NÃO
Identificação: NºLicitação:891853
Lote/Item: 1/1
Ata: Link Ata
Adjudicação: 24/01/2022 17:58
Homologação: 24/01/2022 17:58
Fonte: www.licitacoes-e.com.br
Quantidade: 55
UF: BA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
38.439.731/0001-00 * VENCEDOR *	NORCONFRIO CLIMATIZACAO LTDA	R\$ 345,38





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TATIANNE KATAOKA GRACIOLI URAI
CNPJ: 28.921.825/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:30:04 do dia 18/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/08/2022.

Código de controle da certidão: ED46.458D.43BB.A057

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026793863-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 28.921.825/0001-68
Nome: TATIANNE KATAOKA GRACIOLI URAI

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/09/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE URAI
ESTADO DO PARANÁ
SETOR DE TRIBUTAÇÃO

RUA RIO DE JANEIRO, 496 - CENTRO - FONE: (43)3541-1122 CEP 86280000
CNPJ 75.424.507/0001-71

CERTIDÃO DE CADASTRO DE EMPRESA Nº 37 / 2022

CERTIFICO, para os devidos fins e de conformidade com o Cadastro Mobiliário Fiscal, desta Prefeitura Municipal, que a empresa mencionada encontra-se devidamente inscrita em nossos registros.

Cadastro Mobiliário: 7338 Situação Cadastral: NORMAL Data de Abertura: 24/10/2017
Nome ou Razão Social: 8557 TATIANNE KATAOKA GRACIOLI URAI
CPF/CNPJ: 28.921.825/0001-68
Nome Fantasia: REFRIAR
Endereço: RUA TABELIAO JOAO RAMALHO MATTA 173
Bairro: CENTRO Município: URAÍ PR
Classificação: Prestação de Serviço
Área de Utilização (m²): 50,00
Atividade Econômica: 1051 SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO

CNAE: 47.53-9-00 COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

www.urai.pr.gov.br

Emitida às 09:42:56 de 19/05/2022

Válida até 18/06/2022

Código de verificação: JTVA-DSTJ

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.921.825/0001-68
Razão Social: TATIANNE DE SOUZA KATAOKA
Endereço: RUA TABELIÃO JOÃO RAMALHO MATTA 173 / CENTRO / URAI / PR /
86280-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/05/2022 a 05/06/2022

Certificação Número: 2022050702100363692302

Informação obtida em 19/05/2022 09:46:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TATIANNE KATAOKA GRACIOLI URAI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.921.825/0001-68
Certidão nº: 15972431/2022
Expedição: 19/05/2022, às 09:46:40
Validade: 15/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que TATIANNE KATAOKA GRACIOLI URAI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.921.825/0001-68, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URAI
ESTADO DO PARANÁ
SETOR DE TRIBUTAÇÃO

RUA RIO DE JANEIRO, 496 - CENTRO - FONE: (43)3541-1122 CEP 86280000
CNPJ 75.424.507/0001-71

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 369 / 2022
Contribuinte

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: 8557	TATIANNE KATAOKA GRACIOLI URAI	RG/IE:		
CPF/CNPJ: 28.921.825/0001-68		Nº: 173	Compl:	
Endereço: RUA TABELIAO JOAO RAMALHO MATTA		Cidade: URAI		UF: PR
Bairro: CENTRO		e-mail: refriar_cp@hotmail.com		
CEP: 86280000				

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

www.urai.pr.gov.br

Emitida às 09:39:36 de 19/05/2022

Válida até 18/06/2022

Código de verificação: **QKHG-ALQG**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URAI
ESTADO DO PARANÁ
SETOR DE TRIBUTAÇÃO

RUA RIO DE JANEIRO, 496 - CENTRO - FONE: (43)3541-1122 CEP 86280000
CNPJ 75.424.507/0001-71

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 140 / 2022
Cadastro Mobiliário

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente à Empresa abaixo mencionada.

Cadastro Mobiliário: 7338 Situação Cadastral: NORMAL Data de Abertura: 24/10/2017
Nome ou Razão Social: 8557 TATIANNE KATAOKA GRACIOLI URAI
CPF/CNPJ: 28.921.825/0001-68
Nome Fantasia: REFRIAR
Endereço: RUA TABELIAO JOAO RAMALHO MATTÁ 173
Bairro: CENTRO Município: URAI PR
Classificação: Prestação de Serviço
Área de Utilização (m²): 50,00
Atividade Econômica: 1051 SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO
CNAE: 47.53-9-00 COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

www.urai.pr.gov.br

Emitida às 09:40:08 de 19/05/2022

Válida até 18/06/2022

Código de verificação: QBJC-JQLF

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Carteira de Identidade Profissional - CFT
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018

CRT 04

Conselho Federal dos Técnicos Industriais



República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal

CRT 04

2022

Nome

ARLEI MARIANO GRACIOLI

Data de Registro

13/01/2022

Título Profissional

TÉCNICO EM ELETROMECÂNICA

Registro Nacional
02921108984

Data de Emissão
13/01/2022

Assinatura do Profissional



Expedido de acordo com o estabelecido
no artigo 26 da Lei 13.639/2018.
Válido em todo Território Nacional.



República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal

CRT 04

Carteira de Identidade Profissional

Filiação

VERONICA RUZA GRACIOLI
LAZARO VALENTIN GRACIOLI

CPF

029.211.089-84

Doc. de Identidade

71384802

Nascimento

01/04/1980

Nacionalidade

BRASILEIRA

Naturalidade

CONSELHO PROCDPRO/PR



Expedido de acordo com o estabelecido
no artigo 26 da Lei 13.639/2018.
Válido em todo Território Nacional.

WALDIR APARECIDO ROSA

CARTEIRA DE IDENTIDADE COM FÉ PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018

CRT 04

Nº 1512642/2022
Emissão: 02/02/2022
Validade: 31/03/2023
Chave: z6zz1

Conselho Regional dos Técnicos Industriais 04

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 13.639/2018, de 26/03/2018, conforme os dados a seguir. CERTIFICAMOS, ainda, faco o estabelecimento na referida Lei, que a referida pessoa física não se encontra em débito com o CFT.

Interessado(a)

Profissional: ARLEI MARIANO GRACIOLI

Registro: 02921108984

CPF: 029.211.089-84

Endereço: RUA TABELIÃO JOÃO RAMALHO MATTA, 173. CENTRO, URAÍ, PR. 86280000

Tipo de Registro: Definitivo

Data de registro: 13/01/2022

Título(s)

TÉCNICO

TÉCNICO EM ELETROMECAÂNICA

Atribuição: Atribuições conforme estabelecido na Lei 5.524 de 5 de novembro de 1968, no Decreto 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto 4.560 de 30 de dezembro de 2002.

Data de Formação: 28/05/2021

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que, caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2022 (1/1)

Autos de Infração

Responsabilidades Técnicas

Empresa: TATIANNE KATAOKA GRACIOLI URAI

Registro: 28921825000168

CNPJ: 28.921.825/0001-68

Data Inicio: 26/01/2022

Data Fim: 17/01/2026

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
 Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018

CRT 04

Nº 1515032/2022
Emissão: 08/02/2022
Validade: 31/03/2023
Chave: 9yW5w

Conselho Regional dos Técnicos Industriais 04

CERTIFICAMOS que a Pessoa Jurídica mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 13.639/2018, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) Responsável(veis) Técnico(s)

Interessado(a)

Empresa: TATIANNE KATAOKA GRACIOLI URAI

CNPJ: 28.921.825/0001-68

Registro: 28921825000168

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 30.000,00

Data do Capital: 24/10/2017

Faixa:

Objetivo Social: O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

Atividade Principal: Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;

Atividades Secundárias: Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;

Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico;

Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente;

Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda;

Fabricação de estruturas metálicas;

Fabricação de esquadrias de metal;

Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias;

Fabricação de móveis com predominância de madeira;

Fabricação de móveis com predominância de metal;

Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas;

Manutenção e reparação de máquinas-ferramentas;

Instalação de máquinas e equipamentos industriais;

Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;

Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;

Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;

Instalação e manutenção elétrica;

Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;

Serviços de pintura de edifícios em geral;

Obras de alvenaria;

Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;

Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;

Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;

Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;

Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;

Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;

Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;

Comércio varejista de tintas e materiais para pintura;

Comércio varejista de vidros;

Comércio varejista de materiais de construção em geral;

Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;

Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis;

Gestão e administração da propriedade imobiliária;

Imunização e controle de pragas urbanas;

Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;

Atividades paisagísticas;

Reparação de artigos do mobiliário;

Gestão e manutenção de cemitérios;

Restrições do Objetivo Social

Endereço Matriz: RUA TABELIÃO JOÃO RAMALHO MATA, 173, ESCRITÓRIO, CENTRO, URAI, PR, 86280000

Tipo de Registro: Definitivo Empresa

Data Inicial: 26/01/2022

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 2200032961DDBR

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.

- Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Última Anuidade Paga





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018

CRT 04

Nº 1515032/2022

Emissão: 08/02/2022

Validade: 31/03/2023

Chave: 9yW5w

Conselho Regional dos Técnicos Industriais 04

Ano: 2022 (1/1)

Autos de Infração

Responsáveis Técnicos

Profissional: ARLEI MARIANO GRACIOLI

Registro: 02921108984

CPF: 029.211.089-84

Data Início: 26/01/2022

Data Fim: 17/01/2026

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

TÉCNICO EM ELETROMECAÂNICA

Atribuição: Atribuições conforme estabelecido na Lei 5.524 de 5 de novembro de 1968, no Decreto 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto 4.560 de 30 de dezembro de 2002.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



**ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
TATIANNE KATAOKA GRACIOLI 04914470942
CNPJ: 28.921.825/0001-68
NIRE: 41805791055**

TATIANNE KATAOKA GRACIOLI, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, natural da cidade de Uraí - PR, nascida em 29/10/1985, RG nº 8.685.377-9 SESP-PR, CPF nº 049.144.709-42 e CNH nº03889708417 Detran-Pr, vencimento em 17/09/2021, residente e domiciliada na Rua Tabelião João Ramalho Matta, nº 173, Bairro Centro, Uraí - PR. CEP 86.280-000.

Empresária individual sob o nome empresarial de TATIANNE KATAOKA GRACIOLI 04914470942 com sede na Rua Tabelião João Ramalho Matta, nº 173, Bairro Centro, Uraí - PR., CEP 86.280-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41805791055 em 24/10/2017 e no CNPJ/MF sob o número 28.921.825/0001-68.

Resolvem assim, Alterar o Instrumento de Inscrição de Empresário Individual e faz mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Da razão social - O empresário individual gira como nome empresarial TATIANNE KATAOKA GRACIOLI 04914470942, fica alterada para **TATIANNE KATAOKA GRACIOLI URAI.**

Cláusula Segunda - O objeto social da empresa passará a ser:

Atividade Principal: Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;

Atividades Secundárias: Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;

Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico;

Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente;

Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda;

Fabricação de estruturas metálicas;

Fabricação de esquadrias de metal;

Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias;

Fabricação de móveis com predominância de madeira;

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
TATIANNE KATAOKA GRACIOLI 04914470942
CNPJ: 28.921.825/0001-68
NIRE: 41805791055

Fabricação de móveis com predominância de metal;
Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas;
Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta;
Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
Instalação e manutenção elétrica;
Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
Serviços de pintura de edifícios em geral;
Obras de alvenaria;
Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;
Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;
Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
Comércio varejista de tintas e materiais para pintura;
Comércio varejista de vidros;
Comércio varejista de materiais de construção em geral;
Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis;
Gestão e administração da propriedade imobiliária;
Imunização e controle de pragas urbanas;

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
TATIANNE KATAOKA GRACIOLI 04914470942
CNPJ: 28.921.825/0001-68
NIRE: 41805791055

Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;

Atividades paisagísticas;

Reparação de artigos do mobiliário;

Gestão e manutenção de cemitérios.

Cláusula Terceira - DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO
TATIANNE KATAOKA GRACIOLI URAÍ
CNPJ: 28.921.825/0001-68
NIRE: 41805791055

Cláusula Primeira - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC)- O Empresário Individual gira como nome empresarial **TATIANNE KATAOKA GRACIOLI URAÍ**.

Cláusula Segunda - DO CAPITAL (ART. 968, III, CC) - O capital é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do País.

Cláusula Terceira - DA SEDE (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: Rua Tabelião João Ramalho Matta, nº 173, Bairro Centro, Uraí - PR., CEP 86.280-000.

Cláusula Quarta - DO OBJETO (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

Atividade Principal: Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;

Atividades Secundárias: Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico;

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
TATIANNE KATAOKA GRACIOLI 04914470942
CNPJ: 28.921.825/0001-68
NIRE: 41805791055

Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente;

Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda;

Fabricação de estruturas metálicas;

Fabricação de esquadrias de metal;

Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias;

Fabricação de móveis com predominância de madeira;

Fabricação de móveis com predominância de metal;

Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas;

Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta;

Instalação de máquinas e equipamentos industriais;

Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;

Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;

Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;

Instalação e manutenção elétrica;

Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;

Serviços de pintura de edifícios em geral;

Obras de alvenaria;

Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;

Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;

Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;

Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;

Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;

Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;

Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;

Comércio varejista de tintas e materiais para pintura;

Comércio varejista de vidros;

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**TATIANNE KATAOKA GRACIOLI 04914470942****CNPJ: 28.921.825/0001-68****NIRE: 41805791055**

Comércio varejista de materiais de construção em geral;

Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;

Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis;

Gestão e administração da propriedade imobiliária;

Imunização e controle de pragas urbanas;

Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;

Atividades paisagísticas;

Reparação de artigos do mobiliário;

Gestão e manutenção de cemitérios.

Cláusula Quinta - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994) - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Cláusula Sexta - DAS FILIAIS (ART. 969 CC) - Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.

Cláusula Sétima - DO ENQUADRAMENTO - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006).

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

TATIANNE KATAOKA GRACIOLI 04914470942

CNPJ: 28.921.825/0001-68

NIRE: 41805791055

Cláusula Oitava - DO FORO: Fica eleito o foro de Uraí – Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Uraí, 06 de Março de 2020.

TATIANNE KATAOKA GRACIOLI



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TATIANNE KATAOKA GRACIOLI URAI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
04914470942	TATIANNE KATAOKA GRACIOLI

ASSINATURA ELETRÔNICA

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2020 10:22 SOB Nº 20201280507.
PROTOCOLO: 201280507 DE 10/03/2020. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001102370. NIRE: 41805791055.
TATIANNE KATAOKA GRACIOLI URAI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **TATIANNE KATAOKA GRACIOLI**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.921.825/0001-68, estabelecida na Rua Tabelaio João Ramalho Matta, nº173, na cidade de Uraí-PR, tendo como responsável técnica a Engenheira Mecânica **Francini Lima Silva**, inscrita no CREA/PR sob o nº159.841/D, detém qualificação técnica para venda, instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado.

Registramos que a empresa prestou serviços de instalação e manutenção em diversas obras, tais como:

- Manutenção em 40 aparelhos de ar condicionado totalizando 120.000BTU's, na obra: Magazine Luiza, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); nota fiscal nº97
- Instalação de 06 aparelhos de ar condicionado totalizando 108.000 Btus, na obra: Condomínio Residencial Spazio Leopoldina, no valor de R\$5.600 (cinco mil e seiscentos reais), nota fiscal nº106

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Londrina, 11 de maio de 2020.



Alison Andre Vicente
CPF: 039.449.929-89

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Uraí - Paraná, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 75.424.507/0001-71, localizada na Rua Rio de Janeiro, 496, Centro, no Município de Uraí-Pr, Estado do Paraná, DECLARA para fins de qualificação técnica que a empresa **TATIANNE KATAOKA GRACIOLI**, inscrita no CNPJ nº **28.921.825/0001-68**, situada à **RUA TABELIÃO JOÃO RAMALHO MATTA**, nº 173, CEP: 86280-000 - BAIRRO: CENTRO, URAÍ - PARANÁ, executou os serviços de manutenção e instalação de ar condicionado.

Declaramos também que a empresa prestou um satisfatório serviço, aplicando corretamente os serviços contratados dando um bom suporte técnico, prestando regularmente os serviços desejados, adquiridos e utilizados por esta Prefeitura Municipal, de forma satisfatória, não tendo nada que a desabone.

Uraí - Paraná, em 20 de maio de 2020.



Jéssica Cristina de Oliveira Rodrigues

Chefe de Licitação

CPF: 412.970.558-02

RG: 41.536.363-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO BÁSICO DISPENSA (SERVIÇOS)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado do prédio da Prefeitura Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	Ar condicionado - manutenção de sistemas, limpeza: serviço de manutenção preventiva de Ar Condicionado Split 12.000 BTUs/H Tecnologia Inverter tensão: 220v, ciclo reverso (quente, frio). MARCA/MODELO: TCL TAC12CHSA INVERTER; a prestação dos serviços inclui limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - verificação dos circuitos frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - lubrificação das bombas - todo material para limpeza e manutenção disponibilizado pela contratada, incluindo mão de obra especializada, bem como gás refrigerante, a contratada deverá emitir relatório detalhado (se houver) de possíveis peças que deverão ser substituídas.	Serv.	20	250,00	5.000,00

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
- 1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Se faz necessária a manutenção dos aparelhos de ar condicionado instalados na prefeitura que estão apresentando defeitos e/ou falhas no funcionamento devido ao tempo que estão sendo utilizados sem as devidas manutenções e para não apresentarem maiores defeitos futuros que possam ocasionar em uma possível perda de equipamentos por falta de manutenção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente aquisição direta será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. A prestação de serviços deverá ser realizada na Prefeitura Municipal de Congonhinhas por profissional qualificado.

4.1.2. O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte dias).

4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.2.1. O Contrato terá início imediatamente após assinatura do contrato.

4.2.2. Os serviços serão executados dentro do prédio da prefeitura dentro do horário de funcionamento, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

4.2.3. Toda despesa com os funcionários que prestarão os serviços ficará a cargo da contratada.

4.2.4. O prazo para execução dos serviços será de no máximo 30 (trinta) dias contados da solicitação da secretaria.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

5.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

5.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

5.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

5.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

5.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

5.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto;

6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

6.6. Quando não for possível a verificação da nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

6.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Projeto Básico.

6.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

6.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

6.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

6.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Luzia Aparecida Cruz (Portaria nº 083, de 2022) como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

9.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 9.6. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.
- 9.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 9.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 9.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.
- 9.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 9.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 9.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

10.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

10.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

10.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retóques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

10.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

10.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

10.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

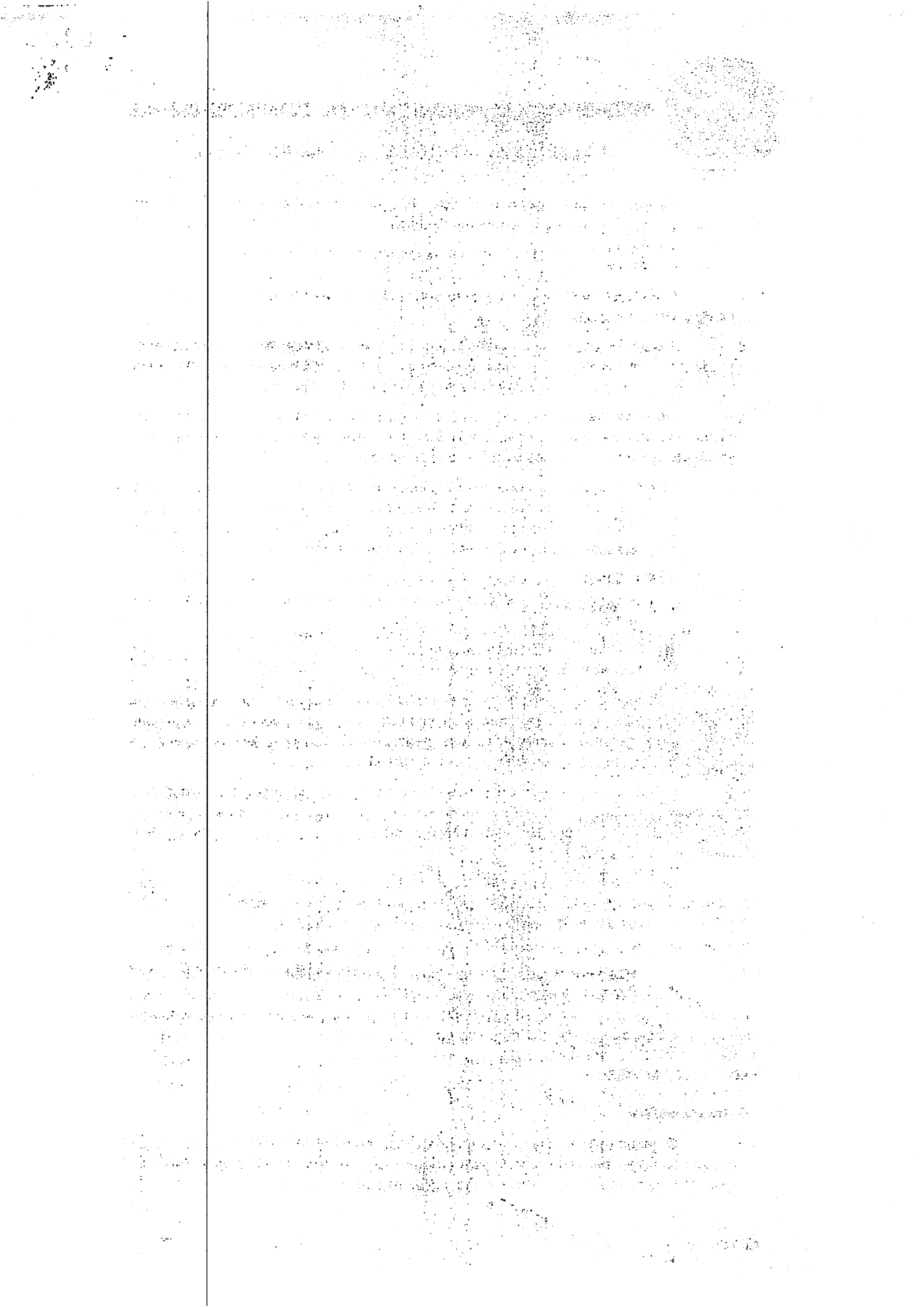
10.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.
- 11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 11.4.1. o prazo de validade;
 - 11.4.2. a data da emissão;
 - 11.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 11.4.4. o período de prestação dos serviços;
 - 11.4.5. o valor a pagar; e
 - 11.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 11.6.1. não produziu os resultados acordados;
 - 11.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 11.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** $I = (TX)$ $I = \frac{(6 / 100)}{365}$ $I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.1.2. Multa de:

14.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.1.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

14.1.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

14.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.4 e 14.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 14.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

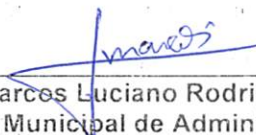
15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 15.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

65 – 03.002.04.122.0005.2.011.3.3.90.39.00.00. – Recurso: 00000.000000.01.07.00.00

Município de Congonhinhas, 22 de junho de 2022.


João Marcos Luciano Rodrigues
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 177/2022

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo 87/2022 – Prefeitura Municipal

ASSUNTO: Prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado do prédio da Prefeitura Municipal

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que as **dotações 65 – 3.3.90.39 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica**, mencionada no processo supracitado, encontram-se devidamente compatível com o orçamento geral do município, para o exercício de 2022.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

2022	X v	Desp.65	Manutenção da Administração Geral - 03...X v	5.000,00	5.000,00	5.000,00
------	-----	---------	--	----------	----------	----------

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 24 de junho de 2022.

Assinado de forma digital por
SILAS RENAN DE
OLIVEIRA:40584106807
DN: c=BR, o=ICP-Brasil
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=EM BRANCO,
ou=12494295000112, cn=SILAS
RENAN DE OLIVEIRA:40584106807
Dados: 2022.06.24 16:00:56 -03'00'

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC - MS013356/O-2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo à solicitação da Divisão de Contabilidade que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo** sob nº **087/2022**, cujo procedimento se dará através de **Dispensa de Licitação** sob nº **024/2022**, em razão do valor, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, que teve os valores atualizado das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/93, pelo Decreto nº 9.412/18, e será processada nos moldes tradicionais.

Justificativa da não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica:

- O Sistema de Cotação Eletrônica do Compras net só está disponível para "aquisição" de materiais de pequeno valor. -

Em: 24 de junho de 2022.

Francile Aparecida da Cruz Silva
Chefe do Setor de Licitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 087/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Conforme consta no Processo em pauta, para a solicitação pretendida pela Secretaria de Administração, que objetiva a contratação de empresa especializada para serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado do prédio da Prefeitura Municipal, foram realizadas 03 (três) pesquisas de preços com Empresas pertinentes ao ramo, para aferição do preço estimado da contratação.

Tendo em vista que o Decreto Municipal nº 3059, de 2020, preconiza a utilização do Sistema de Cotação Eletrônica para aquisição de bens comuns (art. 1º), porém, em razão da natureza do objeto, por sua especificidade e singularidade, caracteriza-se o caso excepcional de inviabilidade da utilização do Sistema de Cotação Eletrônica para este processo.

Assim, a proponente classificada em 1º lugar dentre os orçamentos apresentados foi a seguinte:

- 1) **TATIANNE KATAOKA GRACIOLI URAI**, inscrita no CNPJ sob nº 28.921.825/0001-68, sediada na Rua Tabelião Joao Ramalho Matta, nº 173, centro, na cidade de Urai - PR, CEP: 86.280-000, apresentou o menor preço para a prestação dos serviços, no valor de R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais).

Quanto aos requisitos de habilitação, as Empresas acima qualificadas apresentaram a documentação de acordo com o preconizado no art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993.

Desta forma, opinamos favoravelmente a contratação com Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, e submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato.

Congonhinhas, 24 de junho de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz (Presidente)

Clemente Fernandes Rodrigues (Membro)

Jane Moreira Campos (Membro)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 045/2022

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2022.

Presidente da CPL e Pregoeiro

Franciele Aparecida da Cruz -RG nº 8.374.174-0-PR e CPF/MF nº 056.854.619-92

Membros da CPL e Equipe de Apoio

Jane Moreira Campos – RG nº 6.578.328-2 e CPF/MF nº 942.805.769-04

Clemente Fernandes Rodrigues - RG nº 8.300.016-3 – SSP/PR e CPF/MF nº 037.110.389-48

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 02 de março de 2022.

**JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920**

Assessor de Gabinete do Prefeito Municipal
JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES
DN e RG nº 8.374.174-0-PR e CPF/MF nº 056.854.619-92
Federal do Brasil - RIBEIRO LOPES, JOSE OLEGARIO
BRASIL, ou: 1249429100112
ou-PRÉFECTURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
CPF:04209982920
Data: 20220302 08:43:03

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

**DOUGLAS DANILLO
BARRETO DA SILVA**

Assessor de Gabinete do Prefeito Municipal
DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
DN e RG nº 8.374.174-0-PR e CPF/MF nº 056.854.619-92
ou-1249429100112, ou-PRÉFECTURA
ou-Assessoria Técnica ou-ADVOGADO
ou-DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
CPF:1610810161016
Data: 20220302 08:43:03

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico
Decreto nº 3080/2021

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A
EMPRESA**

.....

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R\$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de (.....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 5.4.1. o prazo de validade;
 - 5.4.2. a data da emissão;
 - 5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 5.4.4. o período de prestação dos serviços;
 - 5.4.5. o valor a pagar; e
 - 5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.6.1. não produziu os resultados acordados;
 - 5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA -- GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, de de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
2-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Número: 283/2022
Consultante: Secretaria Municipal de Administração.
Referência: Dispensa de Licitação nº 24/2022.
Assunto: Prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado do prédio da Prefeitura Municipal.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, II DA LEI 8.666/93. DECRETO Nº 3.059/2020. SISTEMA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA. VANTAJOSIDADE. ECONOMICIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Educação, que consoante ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666 de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) requesta análise jurídica da legalidade dos atos até o momento executados, bem como a plausibilidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II da Lei Federal n.º 8.666/1993.

A finalidade da contratação, conforme se depreende da leitura da Solicitação de Compra nº 150/2022, visa à contratação de empresa para Prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado do prédio da Prefeitura Municipal.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

- 1) Solicitação de Compras 150/2022;
- 2) Estudo Técnico Preliminar 12/2022;
- 3) Cotação de Preços;
- 4) Projeto Básico Dispensa;
- 5) Documentos: TATIANNE KATAOKA
GRACIOLI URAI;
- 6) Termo de Instauração de Procedimento Licitatório;
- 7) Certidão de existência de dotação orçamentária 177/2022;
- 8) Parecer da Comissão Permanente de Licitação;
- 9) Portaria nº. 045/2022;
- 10) Publicação;
- 11) Minuta do Termo de Contrato;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos jurídicos, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na aludida licitação.

Eis o relatório.

2. DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve,

1000

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHILOSOPHY DEPARTMENT

1100 EAST 58TH STREET

CHICAGO, ILLINOIS 60637

TEL: 773-936-3700

FAX: 773-936-3701

WWW.CHICAGOEDU.EDU

WWW.PHILOSOPHY.CHICAGOEDU.EDU

WWW.PHILOSOPHY.CHICAGOEDU.EDU

WWW.PHILOSOPHY.CHICAGOEDU.EDU

WWW.PHILOSOPHY.CHICAGOEDU.EDU

WWW.PHILOSOPHY.CHICAGOEDU.EDU

WWW.PHILOSOPHY.CHICAGOEDU.EDU

WWW.PHILOSOPHY.CHICAGOEDU.EDU

WWW.PHILOSOPHY.CHICAGOEDU.EDU

WWW.PHILOSOPHY.CHICAGOEDU.EDU

WWW.PHILOSOPHY.CHICAGOEDU.EDU

WWW.PHILOSOPHY.CHICAGOEDU.EDU

WWW.PHILOSOPHY.CHICAGOEDU.EDU

WWW.PHILOSOPHY.CHICAGOEDU.EDU

WWW.PHILOSOPHY.CHICAGOEDU.EDU

WWW.PHILOSOPHY.CHICAGOEDU.EDU

WWW.PHILOSOPHY.CHICAGOEDU.EDU

WWW.PHILOSOPHY.CHICAGOEDU.EDU

WWW.PHILOSOPHY.CHICAGOEDU.EDU

WWW.PHILOSOPHY.CHICAGOEDU.EDU

WWW.PHILOSOPHY.CHICAGOEDU.EDU

WWW.PHILOSOPHY.CHICAGOEDU.EDU

WWW.PHILOSOPHY.CHICAGOEDU.EDU

WWW.PHILOSOPHY.CHICAGOEDU.EDU

WWW.PHILOSOPHY.CHICAGOEDU.EDU



também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nessa senda, cabe-nos, justamente, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições deste órgão de Procuradoria Jurídica.

Sem embargo, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, geralmente, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Considerando as minutas a serem analisadas sob o aspecto jurídico-formal e o objeto da licitação, considerou-se a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** o art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e Decreto Municipal 3.059/2020 (cotação eletrônica).

Como cedição, o processo licitatório é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, denominada Lei de Licitações e Contratos. Trata-se de um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, que tem por finalidade selecionar **a proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais**, visando à celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme disciplina o art. 3º da respectiva lei.

Nota-se que o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, **ressalvados apenas os casos mencionados na lei**.

No que concerne à obrigatoriedade e respectivas ressalvas leciona José dos Santos Carvalho Filho:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Mas a lei não poderia deixar de ressalvar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. A ressalva a obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição, a teor do que estabelece o art. 37, XXI. Regulamentando o dispositivo, coube ao legislador a incumbência de delinear tais hipóteses específicas, o que fez no art. 24 do Estatuto.

Nesse diapasão, em que pese a regra de se exigir da Administração o cumprimento do dever de licitar, há situações que autorizam a formalização de contratações diretas, seja por ausência de competição ou pela morosidade no atendimento do interesse público.

Nesse eixo, preceitua Rafael Carvalho:

Em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público. Nessas situações, a legislação admite a contratação direta devidamente motivada e independentemente de licitação prévia.

Ainda, ressalta-se que não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação; no primeiro caso, o objeto é licitável, apenas permitindo-se que a Administração, em determinados casos, dispense o procedimento licitatório; no segundo, o objeto não é licitável, tendo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

em vista a ocorrência de casos em que existe inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

Ademais, cumpre destacar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta. Em razão dessa excepcionalidade **as hipóteses de dispensa de licitação possuem rol taxativo.**

Portanto, conclui-se que lei não visa permitir o administrador contratar diretamente por dispensa de licitação a seu bel-prazer, mas, opostamente, visa solucionar uma situação extraordinária, que não podia ser vislumbrada pelo gestor público para que, anteriormente, preparasse o devido processo licitatório para dirimi-la.

Por seu turno, reitera-se as hipóteses que autorizam dispensa do processo licitatório estão previstas no art. 24, da Lei nº 8.666/93, sendo referidas hipóteses *numerus clausus*, não permitindo ao administrador inovar as situações que autorizam dispensa de licitação.

Tecidas essas considerações iniciais, passa-se a análise do caso em apreço, busca-se à contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado do prédio da Prefeitura Municipal

Outrossim, frisa-se que não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. Desse modo a incumbência do órgão jurídico é sugerir que a justificativa seja o mais integral possível, informando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou quanto a seus quantitativos estimados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Considerando as informações e documentos encartados aos autos, verifica-se que o respectivo pedido de dispensa de licitação se enquadra nas disposições constantes do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, que assim prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Em harmonia ao art. 24, I, da Lei de Licitação, por se tratar de compra direta, o limite para a dispensa de licitação é de até 10% do valor previsto no art. 23, II, "a", da Lei 8.666/93, referente ao valor relativo à modalidade convite para outros serviços e compras, que estipula a quantia de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme nova redação dada por força do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, resultando em **R\$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais)**.

Por conseguinte, a partir do valor limite vigente, a dispensa será possível nos casos de compras cujo valor estimado do contrato seja de até R\$ 17.600,00, situação na qual se enquadra o caso em apreço, posto que o valor previsto para a prestação de serviços é bem inferior, **resultando em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Sublinha-se que por exigência legal, as situações em que se verifica a possibilidade de dispensa de licitação são aquelas que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade do ato, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, apesar de

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

discricionário, devido à sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de fundamentada justificativa.

Nesse sentido é o que estabelece o parágrafo único, do artigo 26, da Lei 8.666/93:

[...] Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, **quando for o caso**;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

III.a – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; Não se aplica;

III.b razão da escolha do fornecedor ou executante/ justificativa do preço;

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que, a contratação direta só será possível se o preço ofertado for compatível com as condições regulares de mercado. É como se expressa Marçal Justen Filho, para o qual “a Administração deverá buscar a maior qualidade e o menor desembolso possíveis, segundo a natureza do interesse a ser satisfeito.”

Outrossim, destaca-se que o Município de Congonhinhas dispõe de (DECRETO Nº 3.059/2020) regulamentando a cotação eletrônica de modo a garantir a eficiência, racionalização e agilidade os



PROCURADORIA JURÍDICA

processos administrativos para a aquisição de bens e contratação de serviços pela Administração Pública.

Consoante ao art. 1º do aludido decreto:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento da cotação eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, dispensáveis de licitação, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da administração pública municipal, direta e indireta, na seguinte hipótese:

I - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Nesse sentido, a presente dispensa não foi processada pelo sistema de cotação eletrônica, havendo a justificativa de que o Sistema de Cotação Eletrônica do Comprasnet só está disponível para "aquisição" de materiais de pequeno valor.

Destarte, em relação à cotação de preços é recomendada que seja ampla e idônea com base no valor de mercado sendo essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial dos itens que servirão como parâmetro na análise da exequibilidade.

No que concerne aos critérios de habilitação/regularidade, infere-se que, nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Conforme disciplina os arts. 27 a 31, da Lei 8.666/93, a regularidade é medida que se impõe ao licitante, a fim de que se comprove sua situação regular, inclusive com o fisco, condição *sine qua non* para que o mesmo seja habilitado no certame, possibilitando assim, contratar com a Administração Pública.

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa

a: I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

Consoante à Lei 8.666/93, após a cotação, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, bem como atendimento ao termo de referência: Cotação e documentação **TATIANNE KATAOKA GRACIOLI URAI**.

4. DA CONCLUSÃO

À vista do expendido, manifesta-se esta advogada abstendo-se de adentrar nos aspectos técnicos, de conveniência e oportunidade, favoravelmente à adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II, da Lei 8.666/93 e consequente contratação.

Recomenda-se: a nomeação em todos os contratos, por portaria, de fiscal de contrato, consoante preceitua o Art.67 da lei 8.666/1993.

Eis o parecer, à consideração da autoridade competente.

Congonhinhas, 05 de julho de 2022.


Raoni Pereira Do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Referência: Dispensa de Licitação nº. 024/2022

Assunto: Prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado do prédio da Prefeitura Municipal

Solicitante: Secretaria Municipal de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da Certidão nº. 177/2022), havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 07 de julho de 2022.

JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:042099829
20

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=12494298000112, ou=PRESENCIAL, cn=JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Dados: 2022.07.07 15:07:31 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

Referência: Dispensa de Licitação nº 022/2022
 Assunto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de par de placas automotiva de plástico para veículo automotor.
 Solicitante: Divisão de Frotas Municipais

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ,

usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da Certidão nº 161/2022), havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem. **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 07 de julho de 2022

JOSE OLEGARIO RIBEIRO
 LOPES:0420998292
 0

José Olegário Ribeiro Lopes
 Prefeito Municipal

Referência: Dispensa de Licitação nº 023/2022
 Assunto: Prestação de Serviços de Formação Pedagógica dos Professores da Rede Municipal de Ensino durante a semana pedagógica de julho de 2022 com o tema "O Professor e a Base Nacional Comum Curricular na Educação Infantil".
 Solicitante: Secretaria Municipal de Educação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ,

usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da Certidão nº 176/2022), havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem. **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 07 de julho de 2022.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO
 LOPES:0420998292
 20

José Olegário Ribeiro Lopes
 Prefeito Municipal

Referência: Dispensa de Licitação nº 024/2022
 Assunto: Prestação de serviços de manutenção de quadras de ar condicionado do prédio da Prefeitura Municipal.
 Solicitante: Secretaria Municipal de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ,

usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da Certidão nº 177/2022), havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem. **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 07 de julho de 2022.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO
 LOPES:0420998292
 20

José Olegário Ribeiro Lopes
 Prefeito Municipal

Referência: Dispensa de Licitação nº 025/2022
 Assunto: Inovação de material eletrônico para o Centro de Energia do CEM Arara Logo Carter.
 Solicitante: Secretaria Municipal de Educação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ,

usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da Certidão nº 181/2022), havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem. **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 07 de julho de 2022

JOSE OLEGARIO RIBEIRO
 LOPES:0420998292
 920

José Olegário Ribeiro Lopes
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2022 PROCESSO Nº 017/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
 CONTRATADO: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI
 OBJETO: O objeto do presente edital é a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos - MÉDICO PEDIATRA PARA ATENDIMENTO NA U.B.S. do Município através de demanda Espontânea e Agendamentos. Os atendimentos deverão ocorrer 03 (três) vezes por semana, 60 (sessenta) consultas semanais. Dias de atendimento a combinar com esta secretaria. Ao final do mês serão verificadas as consultas realizadas pela especialidade, por meio de relatório para emissão de nota fiscal, com pagamento por consulta realizada - MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA PARA ATENDIMENTO NA U.B.S. do Município através de demanda Espontânea e Agendamentos. Os atendimentos deverão ocorrer 03 (três) vezes por semana, 60 (sessenta) consultas semanais. Dias de atendimento a combinar com esta secretaria. Ao final do mês serão verificadas as consultas realizadas pela especialidade, por meio de relatório para emissão de nota fiscal, com pagamento por consulta realizada - MÉDICO NEURO PEDIATRA PARA ATENDIMENTO NA U.B.S. do Município através de demanda Espontânea e Agendamentos. Os atendimentos deverão ocorrer a cada quinze dias, sendo 25 (vinte e cinco) consultas por dia, totalizando 50 (cinquenta) consultas por mês, tudo de conformidade com o conteúdo do Anexo I - Termo de Referência que é parte integrante deste edital. VALOR TOTAL: R\$ 766.584,00 (setecentos e sessenta e seis mil quinhentos e oitenta e quatro reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e sua duração poderá ser prorrogada, somente, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei nº 8666/93 do prazo de execução dos serviços será de até 12 (doze) meses podendo ser prorrogado com justa justificativa a ser autorizada pela Administração Pública conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná
 DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 24 de junho de 2022 - Aparecido Renato Honório-Secretaria Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2022 PROCESSO Nº 067/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 033/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas
 CONTRATADO: A.R.SANTOS & CIA LTDA
 OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de aparelhos eletrônicos eletrônicos e eletrodomésticos para a Secretaria Municipal de Educação e escolas da Rede Municipal de Ensino conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

VALOR TOTAL: R\$ 109.384,00 (cento e nove mil trezentos e oitenta e quatro reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência e de 180 dias, com início na data de 01/07/2022 e encerramento em 28/12/2022, prorrogável na forma do art. 57 § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 01 de julho de 2022. (a) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2022 PROCESSO Nº 067/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 033/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas
 CONTRATADO: N.F. GRANDE & CIA LTDA
 OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é confecção de bandeiras oficiais com mastros para a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência anexo do Edital.

VALOR TOTAL: R\$ 15.899,92 (quinze mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência e de 90 dias, com início na data de 01/07/2022 e encerramento em 29/09/2022, prorrogável na forma do art. 57 § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 01 de julho de 2022. (a) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº45/2022 - PROCESSO Nº 082/2022

Forma Eletrônica do Tipo Menor Preço por Item.

Objeto: Aquisição de bilhetes rodoviários para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h 59min do dia 22/07/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÕES: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 08 de julho de 2022.
 Francieli Aparecida da Cruz - Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022 PROCESSO Nº 021/2022

Forma Eletrônica do Tipo Menor Preço por Item

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de móveis e equipamentos médicos e hospitalares, para atender o Hospital Municipal São Francisco com entrega imediata.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 8h 59min do dia 22/07/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 9h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÕES: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 08 de julho de 2022.
 Luzia Aparecida da Cruz - Pregoeira

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

RETIFICAÇÃO

No Edital do Pregão Eletrônico nº 056/2022, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para Destinação Final de Resíduos Urbanos, em Aterro Sanitário Licenciado por órgão competente, atendendo as necessidades do Município de Nova Fátima.

Na CLAUSULA NONA - DA HABILITAÇÃO Exclui-se

9.8.2 Documentos que comprovem a disponibilização de local para recebimento e destinação final dos resíduos coletados, podendo apresentar contrato de locação ou de prestação de serviços, bem como comprovação de propriedade da área de destinação final de resíduos.

9.8.4 Licença de Operação em plena vigência, emitido pelo Órgão Ambiental com jurisdição na sede do local indicado para recebimento e destinação final dos resíduos coletados (no estado do Paraná deverá ser emitida pelo IAT - Instituto Água e Terra).

9.8.7 Sumula licença ou documento com autorização do Município sede do Aterro Sanitário a ser utilizado, autorizando o recebimento de resíduos oriundos de outros municípios geradores.

Onde se lê

9.8.6 Licença de Exploração do local designado como "Aterro Sanitário" a ser utilizado para destinação final dos resíduos coletado, emitida pelo IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, em plena vigência.

Deve-se ler

9.8.6 Certificado de Regularidade - CR emitido pelo IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis em plena vigência contendo as informações do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais CTF/APP

Obs - Alterações feitas a partir de impugnação

NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, na CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR MÁXIMO Acrescenta-se

1.3 O Aterro Sanitário a ser destinados os resíduos deverá estar em um raio de no máximo 60km da CONTRATANTE.

Obs - Tendo em vista o atual Contrato nº 063/2018 celebrado entre o MUNICÍPIO e a Empresa ELIBERTO YAMADA - ME, tendo como objeto prestação de serviços de coleta de resíduos no município de Nova Fátima, em prazo de vigência até 30/04/2023, Ter em um dos itens da CLAUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, requisito que a distancia máxima para o Aterro Sanitário e de 60 km O MUNICÍPIO instrui tal item, pois ele interfere diretamente no preço do contrato. Haja vista que para a atual contratação, aterros a uma distancia maior a 60km ocasionariam problemas em outros contratos. Justifica-se a adoração do item 1.3

Nova Data de Abertura do certame para: 22/07/2022 às 08:30 Nova Fátima, 08 de Julho de 2022.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº35-2022

CONTRATANTE: Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com sede a Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, inscrito no CGC/MF nº 76.290.691/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.666.085-0 e do CPF/MF nº 672.678.159-87.

CONTRATADO: VALDIVINO JORGE DOS SANTOS, nacionalidade brasileira, produtor(a) rural inscrito(a) no CPF/MF sob nº 390.710.499-49, residente e domiciliado chácara esperança, água Lageadinho na cidade de Santa Cecília do Pavão - PR

OBJETO: aquisição gêneros alimentícios da Agricultura Familiar VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 DE JULHO DE 2022 Santa Cecília do Pavão, 11 DE JULHO DE 2022

TELEFONES ÚTEIS

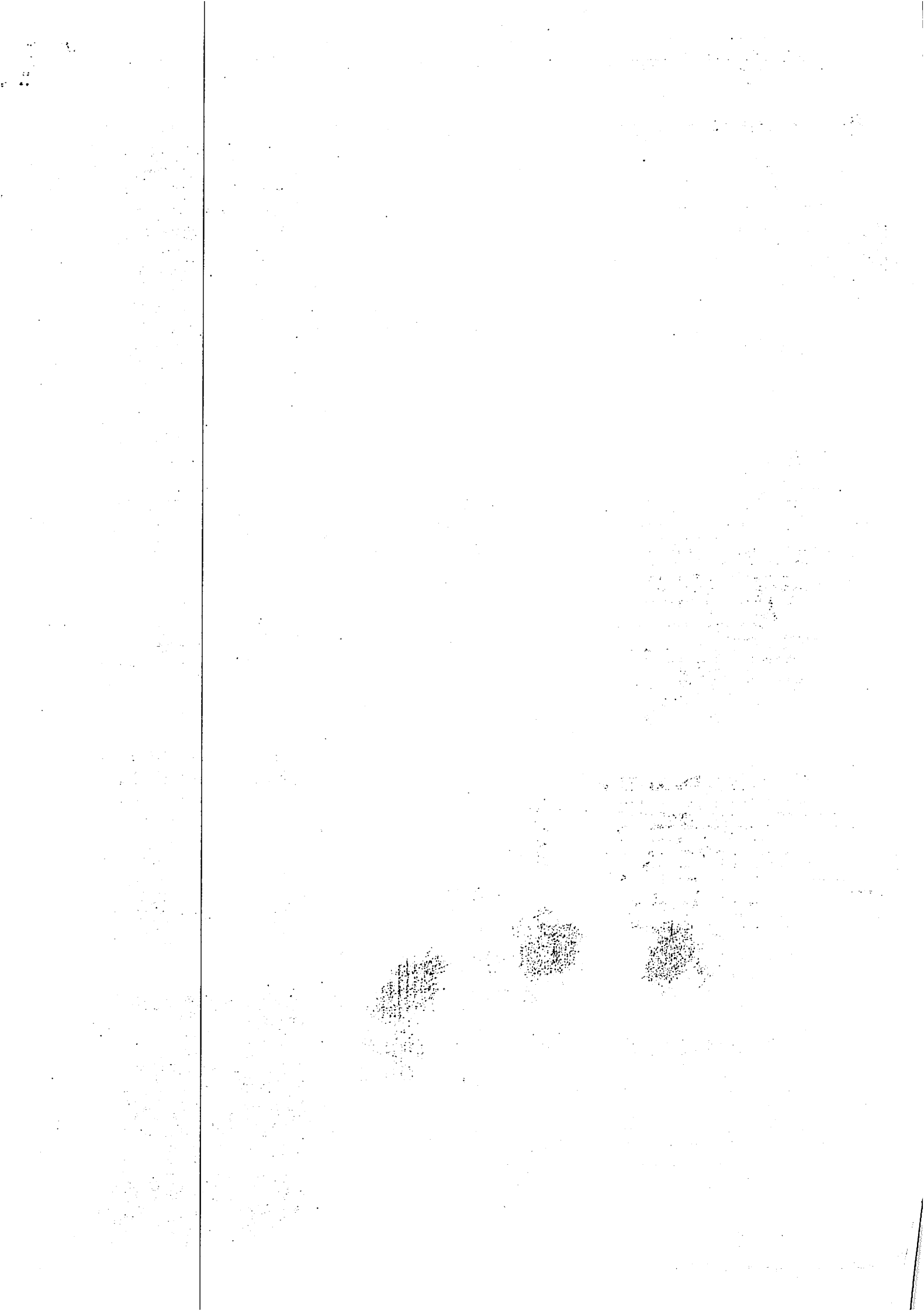
192 SAMU

193 CORPO DE BOMBEIROS

190 POLÍCIA MILITAR

181 DISQUE DENÚNCIAS

PR 2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 107/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA TATIANNE KATAOKA GRACIOLI URAI.

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **TATIANNE KATAOKA GRACIOLI URAI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.921.825/0001-68, sediada na Rua Tabelião João Ramalho Matta, em Urai, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **Tatianne Kataoka Gracioli**, portadora da Carteira de Identidade nº 8.685.377-9, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 049.144.709-42, tendo em vista o que consta no Processo nº 087/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 024/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado do prédio da Prefeitura Municipal, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO / R\$	VALOR TOTAL / R\$
01	Ar condicionado - manutenção de sistemas, limpeza: serviço de manutenção preventiva de Ar Condicionado Split 12.000 BTUs/H Tecnologia Inverter tensão: 220v, ciclo reverso (quente, frio). MARCA/MODELO: TCL TAC12CHSA INVERTER: a prestação dos serviços inclui limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade	Serv.	20	250,00	5.000,00

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

evaporadora e condensadora; - limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - verificação dos circuitos frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - lubrificação das bombas - todo material para limpeza e manutenção disponibilizado pela contratada, incluindo mão de obra especializada, bem como gás refrigerante, a contratada deverá emitir relatório detalhado (se houver) de possíveis peças que deverão ser substituídas.				
---	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital é de 120 (cento e vinte) dias, com início na data de 07/07/2022, e encerramento em 04/11/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

65 – 03.002.04.122.0005.2.011.3.3.90.39.00.00. – Recurso: 00000.000000.01.07.00.00

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.4.1. o prazo de validade;
- 5.4.2. a data da emissão;
- 5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 5.4.5. o valor a pagar; e
- 5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 5.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

074

a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias contados da solicitação da Secretaria.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

075

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993; com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO


17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, 07 de julho de 2022.


MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

080

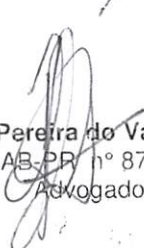
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TATIANNE KATAOKA
GRACIOLI:049144709


Assinado de forma digital por
TATIANNE KATAOKA
GRACIOLI:04914470942
Dados: 2022.07.08 15:05:01 -03'00'


42

TATIANNE KATAOKA GRACIOLI URAI
Tatianne Kataoka Gracioli – Titular
CONTRATADA


Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

Testemunhas:


Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF. 053.086.089-97


Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029



001

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2022

PROCESSO Nº 087/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 024/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: TATIANNE KATAOKA GRACIOLI URAI

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado do prédio da Prefeitura Municipal, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital é de 120 (cento e vinte) dias, com início na data de 07/07/2022. e encerramento em 04/11/2022, e so-mente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 07 de julho de 2022. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso - PR

PORTARIA Nº. 151/2022
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
RESOLVE
Art 1º - DESIGNAR, a Servidora Pública Municipal, AMANDA DA SILVA LIMA, matrícula n.º 737, lotado no Cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, conforme Lei n.º 1620/2022, de 22/03/2022, para prestar serviços no CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ROSA ZANINETE LANDGRAF, deste Município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, para responder como SECRETARIA ESCOLAR, a partir desta data
Art 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data
Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 12 de Julho de 2022

DEVANIR MARTINELLI - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 152/2022
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
RESOLVE
Art 1º - DESIGNAR, a partir de 01 de Julho de 2022, a Servidora Publica Municipal, BRUNA RODRIGUES ANTONIO portadora da Cedula de Identidade RG n.º 10 744 517-0-SSP/PR e inscrita no CPF/MF n.º 084 523 069-70, lotada no Cargo de Provedor Efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO I, conforme Lei Complementar n.º 02/2016, de 30/03/2016, para prestar serviços junto a Secretaria de Assistência Social - Divisão de Assistência Social Geral - Manutenção do CRAS, deste Município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná
Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Julho de 2022.
Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 12 de Julho de 2022

DEVANIR MARTINELLI - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 153/2022
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
RESOLVE
Art 1º - DESIGNAR, a partir de 01 de Julho de 2022, a Servidora Publica Municipal, CAMILA LUIZA SANTOS VALA, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 10 851 786-7-SSP/PR, e inscrita no CPF/MF n.º 082 729 639-81, lotada no Cargo de Provedor Efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO I, conforme Lei Complementar n.º 02/2016, de 30/03/2016, para prestar serviços junto a Secretaria de Finanças - Divisão de Contabilidade Manutenção da Divisão de Contabilidade, deste Município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná.
Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Julho de 2022.
Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 12 de Julho de 2022

DEVANIR MARTINELLI - Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO 008/2022
PROCESSO Nº 066/2022
O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Paraíso, no uso de suas atribuições em conformidade com o inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 066/2022, de Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em site Eletrônico Oficial
OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PINTURA E MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS MARCO AURELIO MOREIRA FAGUNDES NO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO
EMPRESA VENCEDORA/LOTES 01-03-07-08-09. CATEDRAL IMPERMEABILIZANTES LTDA, CNPJ nº 44.012.867/0001-32
VALOR TOTAL: R\$ 2.778,95 (dois mil setecentos e setenta e oito reais e novecentos e cinco centavos)
PAGAMENTO: em ate 30 (trinta) dias após a entrega
VIGENCIA 06 meses
EMPRESA VENCEDORA/LOTE 02. COMERCIAL MUZIMINAS EIRELI - ME CNPJ nº 15.242.539/0001-24
VALOR TOTAL R\$ 3.542,00 (três mil e quinhentos e quarenta e dois reais)
PAGAMENTO em ate 30 (trinta) dias após a entrega
VIGENCIA 06 meses
EMPRESA VENCEDORA/LOTES 04-05-06 R M SILVEIRA E BARROS LTDA, CNPJ nº 02.919.809/0001-47
VALOR TOTAL R\$ 256,55 (duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)
PAGAMENTO: em ate 30 (trinta) dias após a entrega
VIGENCIA 06 meses
Santo Antônio do Paraíso, em 11 de Julho de 2022
DEVANIR MARTINELLI - Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
RECONHEÇO E RATIFICO em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e a vista do Parecer Jurídico nº 030/2022, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022, com fundamento no Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, para contratação da empresa HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA - CNPJ 13.903.093.000/1066, cujo objeto consiste na aquisição de peças para bomba MA133 e reator completo HG 1000 - Sistema Hidrogeron, no valor total de R\$ 3.278,00 (Três mil duzentos e setenta e oito reais)
Santo Cecília do Pavão (PR), 11 de julho de 2.022
Edimar Covro - Diretor Presidente do SAMAE

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

EXTRATO DE CONTRATO Nº28/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AMERICA DA COLINA-PR, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 75.827.204/0001-08. COM SEDE À AVENIDA PARANÁ, 276, BAIRRO CENTRO, EM NOVA AMERICA DA COLINA-PR.
CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BOEING EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 30.547.487/0001-98, com sede na cidade de ALVORADA DO SUL, Estado do Paraná, à AV. Beira Lago nº 78, CEP 86150-000
VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES, contados a partir de sua assinatura
VALOR: R\$ 282.236,93
OBJETO: transformar o saldo da Ata de Registro de Preços nº25/2021, oriundo do Pregão Eletrônico nº33/2021 da Aquisição de medicamentos relacionados no Banco de Preços BPS, com retirada parcelada, conforme a necessidade do Centro de Saúde e aquisição de medicamentos os quais não constam na REMUNE, para atendimento aos pacientes carentes em acompanhamento/tratamento médico pelo SUS, com retiradas parciais e imediata após prescrição médica, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde
ASSINATURA: SEBASTIÃO ROGATTI -PREFEITO; OSCAR NETTO BOEING - REPRESENTANTE DA EMPRESA

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

EXTRATO ADITIVO DE VALOR DA ARP Nº 37/2021
CONTRATANTE: Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com sede à Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, inscrito no CGC/IMF nº 76.290.691/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.666.055-0 e do CPF/MF nº 672.678.159-87.
CONTRATADA: GODOY E GODOY COMERCIO DE COMBUSTIVEL, inscrito no CNPJ: 81.253.478/0001-25
OBJETO: Este instrumento tem por objeto registrar preços para a aquisição de Combustível Diesel, Diesel S10, Gasolina e etanol para atendimento de toda frota do município.
2.2 - CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR
ARP Nº 37/2021
ITEM: GASOLINA COMUM
VALOR ORIGINAL: R\$ 5,79
VALOR ADITADO: R\$ 5,79
DATA: 11/07/2022

AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº25/2022
O MUNICIPIO DE SANTA CECILIA DO PAVÃO-PR, torna publico, para o conhecimento dos interessados, que fara realizar licitação na modalidade de PREGÃO, Forma Presencial
OBJETO Contratação de empresa para divulgação de eventos, seminários, solenidades oficiais e campanhas institucionais por meio de veículos de som
CREDECIMENTAMENTO: Das 08h15m as 08h29m horas do dia 26/07/2022
ABERTURA: As 08h30m de 26/07/2022.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.santa Cecilia do Pavão gov.br ou no Departamento de Compras e Licitações
Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sita na Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, pelo telefone (43) 3270-1123 ou pelo e-mail: licitacao@samae.santa Cecilia do Pavão pr.gov.br
Santa Cecília do Pavão, 12 de julho de 2022
SILVIA FERNANDA NUNES - Pregoeira Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº020/2022 1-1 PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LETREIRO EM CONCRETO BRAZZALE & FILHOS LTDA CNPJ: 95.511.880-0013-00
VIGÊNCIA: 12 MESES DATA: 12/07/2022

Table with columns: ITEM, ESPECIFICAÇÃO, QUANT, UNID, VALOR UNIT, VALOR TOTAL. Includes details for concrete letterbox and technical specifications.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.
Após a competente análise, HOMOLOGO nesta data, para os devidos fins e direitos, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2022, acatando sem ressalvas a conclusão final da Comissão Permanente de Licitação - CPL, adjudicando a proposta da vencedora da Licitação acima mencionada ao Licitante.
LICITANTE BRAZZALE & FILHOS LTDA
CNPJ 95511880001300
VALOR 90.000,00
VALOR TOTAL 90.000,00
VALOR TOTAL R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)
Pregoeira: Silvia Fernanda Nunes, CPF: 010.597.369-69
Membro: Fabio Casar Albino de Souza, CPF: 034.629.029-54
Membro: Marcos Vinícius Duarte, CPF: 046.496.029-04
Santa Cecília do Pavão, 11 de julho de 2022.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2022 - PROCESSO Nº 090/2022
Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por Item.
Objeto: Aquisição Caminhão traccado 6x2, fabricação nacional, 0 km (zero quilômetros), primeiro empacotamento, motor turbo diesel com 06 cilindros, com PTB homologado de 23.000, PTB de 23.000 kg motor com potência mínima de 250 CV, transmissão de 6 marchas a frente e 1 a ré, direção hidráulica, cabine frontal e traseira basculante, vidros elétricos, travas elétricas, banco do motorista com suspensão a ar, equipado com cambucha basculante de 10m², faixas refletivas e demais exigências das normas do CONTRAN.
ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico para o seguinte endereço: www.congonhinhas.pr.gov.br
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 13h 29min do dia 28/07/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 13h30min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASILIA.
Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.compras.governamentais.gov.br
Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 08 de julho de 2022
Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 072/2022
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2022
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 28/06/2022
HOMOLOGAÇÃO: 08/07/2022
A Pregoeira designada Sra. Franciele Aparecida da Cruz e o Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolve(m) ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos.
OBJETO: O objeto da presente licitação é o Registro de preços para eventual aquisição de botijão e recargas de gás de cozinha para atender as Secretarias Municipais de Educação, Administração, Desenvolvimento Social, Desportos, Cultura e Turismo, Obras e Vacinação e Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente
VENCEDORES - KONGOS DISTRIBUIDORA DE GAS BEBIDAS E CARVAO LTDA Item: 01
> Valor Total: R\$ 47.822,50 (quarenta e sete mil oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).
OBS: O ITEM 02 FOI CONSIDERADO FRACASSADO
VIGENCIA DATA: 12 (doze) meses
Congonhinhas, 08 de julho de 2022
Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 074/2022
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2022
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 05/07/2022
HOMOLOGAÇÃO: 08/07/2022
A Pregoeira designada Sra. Franciele Aparecida da Cruz e o Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolve(m) ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos.
OBJETO: O objeto da presente licitação é o Registro de preços para eventual contratação de serviços de asfoltagem e vulcanização de pneus
VENCEDOR - DENIPOTTI & DENIPOTTI COMERCIO E RECAUCULTAGEM DE PNEUS LTDA Item: 07 a 08
> Valor Total: R\$ 30.200,00 (trinta mil e duzentos reais).
RK2 PNEUS LTDA Item: 01, 02, 04, 05, 06, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18 e 19
> Valor Total: R\$ 96.460,00 (noventa e seis mil quatrocentos e sessenta e seis reais)
J.P. BELEZE Item: 09, 10 e 16
> Valor Total: R\$ 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais)
INDUSTRIA E COMERCIO MUTI PNEUS LTDA Item: 03.
> Valor Total: R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)
VIGENCIA DATA: 12 (doze) meses
Congonhinhas, 08 de julho de 2022
Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022 PROCESSO Nº 021/2022
Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por Item
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de móveis e equipamentos médicos e hospitalares, para atender o Hospital Municipal São Francisco com entrega imediata.
ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.congonhinhas.pr.gov.br
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 8h 59min do dia 25/07/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 9h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASILIA.
Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.compras.governamentais.gov.br
Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 11 de julho de 2022
Luzia Aparecida da Cruz - Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2022
PROCESSO Nº 087/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 024/2022
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas
CONTRATADO: TATIANNE KATAOKA GRACIOLI URAI
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção de aparatos de ar condicionado do prédio da Prefeitura Municipal, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual
VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital (é de 120 (cento e vinte) dias, com início na data de 07/07/2022, e encerramento em 04/11/2022, e so-mente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 07 de julho de 2022 (a) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AV. GENERAL OSÓRIO, 330 - CAIXA POSTAL 06 - CNPJ 86.924.772/0001-39
FONE/FAX (43) 3770-1839 - CEP 84325-000 - SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - PR

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal



Conselho Regional dos Técnicos Industriais 04

INICIAL

1. Responsável Técnico

ARLEI MARIANO GRACIOLI

Título profissional: TÉCNICO EM ELETROMECAÂNICA

Empresa contratada: TATIANNE KATAOKA GRACIOLI URAI

RNP: 02921108984

Registro: 28921825000168

CNPJ: 28.921.825/0001-68

2. Contratante

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

AVENIDA AV DR DAVI XAVIER DA SILVA

Complemento: CENTRO

Cidade: CONGONHINHAS

Pais: Brasil

Telefone:

Contrato: 1072022

Valor: R\$ 5.000,00

Ação Institucional: NENHUM

Bairro: CENTRO

UF: PR

CPF/CNPJ: 75.825.828/0001-88

Nº: 266

CEP: 86320000

Email:

Celebrado em: 07/07/2022

Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

AVENIDA AV DR DAVI XAVIER DA SILVA

Complemento: CENTRO

Cidade: CONGONHINHAS

Telefone:

Coordenadas Geográficas: Latitude: 23.196702 Longitude: 50.796251

Data de Início: 07/07/2022

Finalidade: Outro

Bairro: CENTRO

UF: PR

CPF/CNPJ: 75.825.828/0001-88

Nº: 266

CEP: 86320000

Email:

Previsão de término: 26/07/2022

4. Atividade Técnica

2 - EXECUÇÃO	Quantidade	Unidade
102 - CONDUZIR A EXECUÇÃO TÉCNICA > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - MECÂNICA -> MANUTENÇÃO MECÂNICA -> #3177 - MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO	240,000	btu/hora

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste TRT

5. Observações

SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

CRT/CFT (Valor Padrão)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local de data

Responsável Técnico: ARLEI MARIANO GRACIOLI - CPF: 029.211.089-84

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - CNPJ: 75.825.828/0001-88

Arlei Mariano Gracioli
CFT/PR - T. Eletromecânico
Reg. Nacional 02921108984

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal de
Congonhinhas

9. Informações

10. Valor

Valor do TRT: R\$ 55,26

Pago em: 25/07/2022

Nosso Número: 8223656143

